



PROJETO DE LEI Nº 86 DE 24 DE SETEMBRO 2026.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2027.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 58.300.000,00 (cinquenta e oito milhões e trezentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 38.515.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e quinze mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 19.785.000,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R\$)
1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	5.156.200,00
1200-Contribuições	455.000,00
1300-Receita Patrimonial	282.000,00
1600-Receita de Serviços	1.410.000,00
1700-Transferências Correntes	58.509.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	71.000,00
Total da Receita Bruta	65.883.200,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-7.945.200,00
Total da Receita Corrente	57.938.000,00

Receitas de Capital

2200- Operações de Crédito	360.000,00
2400-Transferências de Capital	2.000,00
Total da Receita de Capital	362.000,00

Total Geral da Receita	58.300.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.134.000,00
02 – Poder Executivo	57.166.000,00
Total do Orçamento	58.300.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	54.769.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	29.308.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	25.461.000,00
4 – Despesas de Capital	3.231.000,00
4.4 – Investimentos	1.960.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.271.000,00
9 – Reserva de Contingência	300.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	58.300.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.134.000,00
04 – Administração	6.617.000,00
08 – Assistência Social	3.800.000,00



09 – Previdência Social	1.610.000,00
10 – Saúde	15.863.000,00
12 – Educação	17.627.000,00
13 – Cultura	623.000,00
15 – Urbanismo	2.934.000,00
17 – Saneamento	2.068.000,00
18 – Gestão Ambiental	63.000,00
20 – Agricultura	193.000,00
26 – Transporte	2.834.000,00
27 – Desporto e Lazer	523.000,00
28 – Encargos Especiais	2.111.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	58.300.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, §1º, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, §1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal, e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias

após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL